PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 17/10/14
à 27/10/14.
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

LEI Nº 2.027 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros na forma de contribuições e firmar convênio com a Associação dos Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA –JARI.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA-JARI, inscrita no CNPJ sob n.º 20.870.409/0001-76, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009. A importância total deste Convênio é de R$ 4.794,000 (quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais) e servirá para manutenção do mercado do produtor.

§ 1º Do valor de R$ 4.794,000, o Município repassará a importância de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

§ 2º A contrapartida da Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA-JARI, será na importância de R$ 94,00 (noventa e quatro reais)

Art. 2° O convenio autorizado tem por objetivo auxiliar financeiramente a manutenção da Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA-JARI, e assim, visa também, o fortalecimento da agricultura familiar, o fomento do trabalho

artesanal, o incentivo da geração de emprego e renda, a diminuição do êxodo rural, o desenvolvimento econômico e o crescimento do município.

§ 1° A referida Associação terá o prazo de 120 (cento vinte) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso, e ainda, deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.° 1315/09.

Art. 3° As despesas da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

"Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Projeto Atividade 2.026 – Apoio aos Pequenos e Médios Produtores

(129) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 17 dias do mês de outubro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº2111/2014, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros na forma de Contribuições e firmar convênio com Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari, inscrita no CNPJ sob n.º 20.870.409/0001-76, na forma estabelecida na Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Poder Executivo Municipal, seguindo as ações de fortalecimento da agricultura familiar, geração de emprego e renda, e alicerçado no pensamento de diminuição do êxodo rural vem auxiliando de maneira massiva a incrementação do mercado do produtor através da AAFA-JARI (Associação de Agricultores Familiares e Artesãos de Jari), Associação sem fins lucrativos, que busca potencializar a agricultura Familiar no Município de Jari.

Desta maneira, como forma de estruturar seu funcionamento, possibilitado que acha condições de condução deste trabalhão até o seu fortalecimento, estamos repassado em forma de contribuição recursos financeiros para possibilitar a manutenção das atividades deste Mercado.

Certo de que estamos dando nossa parcela de contribuição rumo ao fortalecimento da agricultura familiar, pedimos pela aprovação do Projeto em Tela.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N.° 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDROLIVIO PORTO PRADO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município e, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE de outro lado a Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari - AAFA, inscrita no CNPJ sob n.° 20.870.409/0001-76, com sede na rua Tenente Coronel Gomes, n° 550, interior do Município de Jari/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr Flávio Minuzzi da Silva, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n.°998.592.890-34, residente e domiciliado na localidade de Chácara dos Pintos, interior do Município de Jari/RS, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto contribuir financeiramente com a manutenção da Associação de Agricultores Familiares e Artesão de Jari – AAFA-JARI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

A CONCEDENTE repassará o valor de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), em parcela única.

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

"Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Projeto Atividade 2.026 – Apoio aos Pequenos e Médios Produtores

(129) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Recursos adicionais que venham ser necessários à execução do objeto do presente convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente em conta bancária específica para este convênio, sendo que os recursos recebidos do Município deverão ser aplicados, devendo ficar rendendo juros e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONVENENTE terá o prazo de 120 (cento vinte) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio.

O responsável pela CONVENENTE será responsabilizado conforme a Legislação em vigor em caso indevido das referidas verbas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município até o prazo de 60 dias após o término do prazo para a execução do objeto, inclusive dos rendimentos, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal nº- 1315/09, contendo os seguintes documentos comprobatórios:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II – Cópia do acordo e/ou plano de trabalho e aplicação;

III – Cópia da ordem de pagamento e/ou cópia do depósito bancário identificado;

IV – Demonstrativo financeiro da receita e despesa;

V – Relação dos documentos da despesa;

VI – Primeira via das Notas Fiscais e ou Recibos;

VII – Termo de recebimento do material (se for o caso);

VIII – Extrato original da conta bancária específica e zerada;

IX – Cópia do comprovante de recolhimento do saldo e/ou devolução (se for o caso);

X – Relatório da aplicação do recurso.

As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome do CONVENENTE.

A Prestação de Contas em desacordo com o convênio e a Lei Municipal nº- 1315/09, acarretará a devolução dos valores repassados aos cofres públicos devidamente corrigidos, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 7º- da Lei Municipal nº- 1315/09.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, a CONVENENTE será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, anterior a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

O desvio da finalidade prevista por este convênio ou a aplicação dos recursos fora dos prazos estabelecidos no plano de aplicação acarretará a proibição de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE, enquanto não regularizado a situação pendente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE

A título de contrapartida a CONVENENTE pagará a importância de R$ 94,00 (noventa e quatro reais).

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do convênio.

F.M

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, 17 de outubro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO MINUZZI DA SILVA
PRESIDENTE

Testemunhas: